



PROCESSO TC 02874/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Iana Marta Coutinho da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02276/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Iana Marta Coutinho da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Roberto Ferreira da Silva.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar.
 - 3.3. Matrícula: 083.298-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 435/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 03 de junho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 09 de junho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$1.104,58.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/50), a Auditoria concluiu pela necessidade de: a) esclarecimento sobre divergência entre o montante calculado pela PBPREV e o efetivamente pago; e b) fundamentação do ato concessório. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 57/61), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da pensão (fls. 68/70).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 02874/21

VOTO DO RELATOR

Embora não tenha sido apresentado o comprovante de publicação da nova portaria, a mesma constou do Diário Oficial do Estado de 09/06/2021:

 Diário Oficial	João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Junho de 2021
<p>8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 03 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 435</p> <p>O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5764-20, RESOLVE</p> <p>Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 027, publicada no D.O.E. em 14/01/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:</p> <p>Conceder PENSÃO VITALÍCIA a IANA MARTA COUTINHO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido ROBERTO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 083.298-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 03 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI Presidente da PBprev</p>	<p style="text-align: center;">CONVOCA</p> <p style="text-align: center;">SECRETARI COMISSÃO EST.</p> <p>O Presidente da Comissão Estadual de em atenção ao que determina a Con Públicos, considerando que os servid suposto acúmulo ilícito de vínculos pelo(s) vínculo(s) legalmente permiti CONVOCAR os Servidores Público dias, apresentem OPÇÃO pelo(s) v prosseguimento do processo administ que poderá ensejar a demissão do carg improbidade administrativa e o coi com o respectivo Bloqueio Salarial. <u>Endereço:</u> Comissão Estadual de Acumulação Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secr Avenida João da Mata, s/n – Bairro d Telefone (83) 3208-9828 E-mail: acumulacao@tcepb.com.br</p>

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02874/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IANA MARTA COUTINHO DA SILVA (**Portaria - P - 435/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 083.298-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 59/60).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO